

A INTERSEÇÃO ENTRE O ARTIGO SEXTO DA CARTA MAGNA DE 1988 E O ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ/MG

THE INTERSECTION BETWEEN ARTICLE SIX OF THE MAGNA CHARTER OF 1988 AND ARTICLE FOUR OF THE ORGANIC LAW OF IBIRITÉ/MG

Paulo César de Souza¹



Documento assinado digitalmente

PAULO CESAR DE SOUZA

Data: 14/05/2023 10:47:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESUMO

Trata-se de um trabalho acadêmico individual intitulado: “A INTERSEÇÃO ENTRE O ARTIGO SEXTO DA CARTA MAGNA DE 1988 E O ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ/MG” com o escopo em desenvolver uma resenha crítico-reflexiva avaliativa a um dos temas abordados ao longo da disciplina Tópicos em História Política e Constitucional do Brasil: Democracia, crise e Estado Constitucional, disciplina optativa ao curso de Graduação em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG, sob matrícula nº 2020430791, < pcs2020@ufmg.br >, ministrada pela professora Dra. Leticia Regina Camargo Kreuz. Utilizou-se referência bibliográfica: ementa da disciplina Tópicos em História Política e Constitucional do Brasil: Democracia, crise e Estado Constitucional; André Ramos Tavares (2017); Clever Vasconcelos (2017); Ana Paula de Barcello (2018); Walber de Moura Agra (2018); Bernardo Gonçalves Fernandes (2020); Leticia Regina Camargo Kreuz (2020); Enciclopédia Jurídica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP); Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Orgânica do Município de Ibirité/MG e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

PALAVRAS CHAVES: Alimentação. Assistência. Brasil. Constituição Federal. Desamparados. Direitos Sociais. Educação. Felicidade.Ibirité. Lazer. Lei Orgânica. Moradia. Maternidade. PEC. Previdência Social. Saúde. Segurança. Trabalho. Transporte.

ABSTRACT

This is an individual academic work entitled: “THE INTERSECTION BETWEEN THE SIXTH ARTICLE OF THE 1988 MAGNA CHARTER AND THE FOURTH ARTICLE OF THE ORGANIC LAW OF IBIRITÉ/MG” with the scope of developing a critical-reflexive evaluative review of one of the themes covered throughout the subject Topics in Political and Constitutional History of Brazil: Democracy, crisis and the Constitutional State, optional subject for the Undergraduate Course in State Sciences at the Faculty of Law of UFMG, under enrollment nº 2020430791, < pcs2020@ufmg.br >, taught by Professor Dr. Leticia Regina Camargo Kreuz. A bibliographical reference was used: syllabus of the discipline Topics in Political and Constitutional History of Brazil: Democracy, crisis and Constitutional State; André Ramos Tavares (2017); Clever Vasconcelos (2017); Ana Paula de Barcello (2018); Walber de Moura Agra (2018); Bernardo Gonçalves Fernandes (2020); Leticia Regina Camargo Kreuz (2020); Legal Encyclopedia of the Pontifical Catholic University of São Paulo (PUCSP); Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988; Organic Law of the Municipality of Ibirité/MG and Jurisprudence of the Federal Supreme Court.

KEYWORDS: Food. Assistance. Brazil. Federal Constitution. Helpless. Social rights. Education. Happiness.Ibirité. Leisure. Organic Law. Home. Maternity. SPEC. Social Security. Health. Security. Work. Transport.

¹Acadêmico de Graduação em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG (percurso Democracia e Governança Social) e especialização (Pós-graduação lato sensu) em Direito Constitucional e Direito Processual Civil pela Faculdade Única de Ipatinga. Especialista em Direito do Consumidor e Eleitoral. Estagiário de Pós-Graduação em Direito na Defensoria Pública de Minas Gerais (COMUNICADO 542/2021–12.11.2021). Membro da Comissão dos desabrigados da Vila Ideal. CV: <http://lattes.cnpq.br/8539192938743166>

1. INTRODUÇÃO

Os direitos sociais encartados, na Carta Magna de 1988, se aplicam a todos e objetiva amparar os direitos mínimos de comodidade. O artigo sexto da Constituição da República de 1988 estabelece como direitos sociais: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

Discorre Vasconcelos (2017, p. 370), os direitos sociais concretizam um agrupamento de regras fundamentais que organiza o exercício da soberania dentro de certo Estado, com o fito de concretizar o postulado da igualdade social, fundamento do Estado Democrático de Direito. Afinal de contas, podemos apontar que os direitos sociais são direitos de terceira geração e estão conectados no Título II da Constituição Federal de 1988, revelando-se verdadeiras liberdades de observância obrigatória pelo Estado.

Sendo assim, em virtude da complexidade das prestações implementadas pelos direitos sociais, muitas exigindo um lapso temporal a atuação de vários entes estatais entretanto, alguns têm aplicabilidade célere como as garantias trabalhistas para terem uma eficácia satisfatória precisam ser regulamentadas, especificando seu conteúdo e definindo o exato sentido de seu alcance (AGRA, 2018).

Sob a ótica do funcionamento das instituições e dos poderes constituídos, assevera Letícia Regina Camargo Kreuz (2020, p. 55) a divisão de poderes moderna, defendida desde as revoluções burguesas do século XVIII e consolidada normativamente através dos anos nas diferentes constituições do mundo ocidental, inclusive as brasileiras, traz consigo a idéia de equilíbrio de forças a partir da repartição de poderes entre diferentes “galhos” de uma mesma árvore, o Estado, que se controlam e estabilizam mutuamente a partir de freios e contrapesos.

Como bem pontuado pela professora Letícia Regina Camargo Kreuz, o funcionamento dos poderes é importante, não apenas a fiscalização do Poder Legislativo mas, o cumprimento pleno do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal.

2. DIREITOS SOCIAIS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E A CONTEMPORANEIDADE

Direitos sociais segundo entendimento da doutrina majoritária caracteriza uma espécie de direitos humanos que apresenta como requisito para sua consumação a exigência da mediação dos entes estatais, quer na realização de uma prestação fática, quer na diligência de uma prestação jurídica. Os direitos de liberdade são forjados no individualismo. Nessa direção, os direitos sociais consideram o homem além de sua condição individualista, abrangendo-os como cidadãos que carecem de prestações estatais para firmar condições mínimas de subsistência.

Assevera Bernardo Gonçalves Fernandes (2020, p. 887)

Os direitos sociais constituem-se no segundo grupo integrador do conceito de Direitos Fundamentais, que, por mais que adicionem ao catálogo anterior (direitos individuais), são responsáveis por empreender uma releitura completa e radical, inclusive produzindo alterações no significado destes (direitos individuais). Ou seja, os direitos sociais não só alargam a tábua de direitos fundamentais, mas também redefinem os próprios direitos individuais

Assim, a origem suprajurídica desses direitos é premência sentida pelo povo e transpõe-se para o campo jurídico na forma de demandas legais. Depois que é atrelada por setores representativos da sociedade, a próxima etapa é sua vinculação ao ordenamento jurídico por meio da norma. Mas a canalização dessas necessidades sociais depende de diversos fatores, como tradição, valores compartilhados, grau cultural entre outros. Advém da realidade fática, e não de idiosincrasias jurídicas à diversidade de direitos sociais existentes (AGRA, 2018).

Os direitos sociais contemporâneos, em sentido amplo, abarca tanto uma convicção global a saber: saúde, moradia, previdência, educação, como de cunho específico dos portadores de deficiência, da criança e do adolescente. Ensina Walber de Moura Agra (2018, p. 304) o núcleo basilar do elenco genérico dos direitos sociais se cristaliza no art. 6º da Constituição, que abrange um núcleo sistêmico de todas as suas espécies. Ele agasalhou as seguintes prestações

estatais: direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados.

O Poder Legislativo é importante na legislação e fiscalização nos atos do Poder Executivo, principalmente em demandas relacionadas aos direitos sociais, visto que não se resume apenas os direitos encartados na Constituição Federal mas, as Constituições dos Estados e Leis Orgânicas.

Deslinda Leticia Regina Camargo Kreuz (2020, p. 55)

O Poder Legislativo é tido por Machado Pauperio como o poder por excelência, sendo ele o responsável pela ordem jurídica. “Talvez por isso se possa dizer que o Executivo e o Judiciário se submetem à lei enquanto o Legislativo, como criador da lei, apenas se submete à ordem constitucional”. Essa perspectiva, no entanto, colocaria o legislativo como um poder acima da legalidade, com uma quase soberania, devendo ser interpretada apenas no sentido hiperbólico da grandeza de responsabilidade de que é dotado o legislativo, na medida em que tem a capacidade de alterar o ordenamento como um todo, desde que respeite o texto constitucional. Kanayama vê o Poder Legislativo como o “espaço destinado ao fazimento de normas jurídicas que regerão a vida da sociedade e deverão ser escolhidas por ela própria. **Mas não só isso. Por esse Poder é que são fiscalizados não apenas os atos do governo, mas de qualquer órgão do Estado que possa estar causando o prejuízo à sociedade, tendo em vista que o Estado deve servir ao povo, e não o contrário.**

Retornando ao raciocínio referente ao artigo sexto, a definição dos direitos sociais na carta magna de 1988 destinada aos direitos e garantias fundamentais desaguam duas consequências: subordinação à norma da auto aplicabilidade elencada, no § 1.º, do art. 5.º e suscetibilidade do ajuizamento do instituto mandado de injunção, sempre que houver a omissão do poder público na regulamentação de alguma regra normativa que elenque um direito social, inviabilize a sua aplicabilidade.

2.1. Direito à Educação

O direito à educação está elencado na redação do artigo 6º da carta magna 1988. Descreve Bernardo Gonçalves Fernandes (2020, p. 922) direito à educação, que se rege pelos objetivos gerais do pleno desenvolvimento da pessoa; do preparo para o exercício da cidadania, e da qualificação da pessoa para o trabalho. conforme o art. 205 da Constituição, educação, direito de todos e dever do Estado e da família, a par de normas internas que completam o pensamento do constituinte de 1988, sobretudo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, além de tratados internacionais, incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, como o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, e a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989. Atesta a Lei Federal 8.069, de 13.6.1990, devem ser aplicadas medidas que visem a proteção dos direitos inclusive matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental.

2.2. Direito à Saúde

A Constituição de 1988 estabelece o direito à saúde como direito social fundamental, inclusive no capítulo da seguridade social, prevê expressamente o direito de toda a sociedade e dever do Estado, por meio de políticas públicas adequadas (art. 196 da Constituição). Nesse sentido, o direito está estritamente vinculado com os direitos dos trabalhadores. Comunica Bernardo Gonçalves Fernandes (2020, p. 919) a Constituição de 1988, instituiu um sistema único de saúde (SUS), compreendendo as diversas ações e serviços de natureza pública ligados à saúde a partir de uma rede regionalizada e hierarquizada, sob as seguintes diretrizes: descentralização com direção única em cada esfera de governo.

2.3. Direito à Alimentação

A inclusão do direito à alimentação entre outros direitos sociais constitucionais ocorreu com a Emenda Constitucional 64, de 2010. A Lei Federal 11.346, de 15.9.2006, que é a Lei Organização da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Cabe à LOSAN estabelecer composição, definições, princípios, diretrizes e objetivos desse sistema, através do qual, contando com a participação da sociedade civil organizada, o poder público elabora e implementa políticas, planos, programas e ações para assegurar efetivamente esse direito social.

2.4. Direito ao Trabalho

O direito ao Trabalho está garantido pela Constituição em seu art. 6º, quando são apontados os direitos sociais, e os arts. 7º a 11 contemplam os principais direitos para os trabalhadores que desenvolvem atividades sob a égide da legislação brasileira. lado outro, A existência do direito ao trabalho não endossa, o acesso de todas as pessoas ao mercado de trabalho, seletivo e exigente.

2.5. Direito à Moradia

Um direito relevante na redação do artigo sexto da carta magna de 1988, o direito à moradia, a população da rua ampliada a cada dia pelo país, com esse vultoso crescimento devem ser inseridos uso de tóxico, marginalidade crescente, atos de delinquência. Ademais, o direito à moradia era consagrado como direito aos trabalhadores urbanos e rurais, nos termos do inciso IV do art. 7º da Constituição, que aponta destinar-se o salário mínimo também a atender necessidade de moradia do trabalhador e sua família.

Nessa conjuntura, deve ser compreendida a necessidade da promoção, por meio do Poder Público, de Políticas Públicas de habitação e organização do solo

urbano de modo adequado. Para André Ramos Tavares (2017, p. 130) o direito à moradia e o direito a uma duração razoável do processo. A insistência num elevado rol de direitos como categoria aberta (não taxativos) é mais um ponto alto da Constituição, reforçado pela EC n. 45/2004, que veio combater certo posicionamento restritivo assumido pelo STF.

. Nessa senda, é competência comum dos entes, isto é, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a promoção de programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais, a teor do art. 23, IX, da CR/88 (BRASIL, 1988). Aclara Daniel Gaio (2020, p. 54) Nas últimas décadas houve um acentuado aumento das remoções forçadas nas cidades, processo este que tem provocado perdas sociais e econômicas que impactam enormemente às populações pobres. Este rompimento abrupto do viver em determinado território ocasiona uma variedade de prejuízos: às relações de pertencimento na comunidade ou na escola; a perda no acesso a equipamentos e serviços públicos com melhor qualidade; os danos econômicos que derivam das relações de vizinhança e da proximidade com o local de trabalho, como o comércio (fixo ou ambulante) e as prestações de serviço.

2.6. Direito ao Transporte

O direito ao Transporte foi inserido por meio da Emenda Constitucional 90, de 15 de novembro de 2015, no rol dos direitos sociais, foi inserido no bojo do artigo sexto da Carta Magna. Nesse rumo, é provável que o constituinte derivado tenha querido referir-se a transporte coletivo urbano, abarcando trem, ônibus e metrô. Lado outro, não devemos esquecer os demais meios de transporte, inclusive os apontamentos acerca das diversas formas de mobilidade humana, que merecem atenção e são importantes na vida das pessoas. Nesse rol extenso, incluem-se as dificuldades de acessibilidade e outras questões complexas.

2.7. Direito ao Lazer

Um dos importantes direitos sociais é o direito ao lazer, acrescido no artigo sexto da Constituição Federal, aponta também o direito ao entretenimento e o direito de praticar esportes. Aponta a doutrina que o lazer atende à necessidade de libertação, de compensação da vida contemporânea. Nesse rumo, o entretenimento abarca, dentre outros, o turismo, que viabiliza a circulação de muitos milhões de dólares e que é uma excelente fonte geradora de empregos. O constituinte brasileiro, inspirado pelo direito ao lazer, inseriu, no Título VIII, Da Ordem Social, o Capítulo III, tratando Da educação, da cultura e do desporto, destinando a este último a seção III, cujo art. 217 atesta:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

2.8. Direito à Segurança

Entre os direitos apontados na redação do artigo sexto da Constituição Federal de 1988, o direito à segurança encontra-se atrelado ao caput do artigo 5º e o artigo 144 da nossa Lei Fundamental consideram a segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser desempenhada para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, apesar, nesse quesito, o Brasil seja um dos mais perigosos e inseguros dentre todos os integrantes da sociedade universal.

2.9. Direito à Previdência Social

A redação do artigo sexto da Carta Magna, não há um direito superior ao outro, não obstante, sem sobrepor um direito melhor ao outro, o direito à Previdência Social é de todo o trabalhador, apontado de segurado, e, conseqüentemente, representado por uma série de benefícios e serviços oferecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Conforme literatura pátria, Existem, no Brasil, seis espécies de segurados: os empregados, que são os normalmente contratados por empresas em situação regular; os domésticos, que prestam serviços em residência, sem propósito lucrativa; os avulsos, que desempenham atividades na área portuária, os contribuintes individuais, que laboram por conta própria sem vínculo de emprego, os segurados especiais, que são os trabalhadores rurais e os pescadores artesanais, e os facultativos sem renda própria, e que contribuem voluntariamente para a Previdência Social. Nessa direção, os benefícios previdenciários, de acordo com o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999, compreendem benefícios e serviços classificados quanto ao destinatário.

2.10. Direito de Proteção à Maternidade e à Infância

A Constituição Federal de 1988 apresentou ao longo dos anos inovações, sendo que em alguns aspectos, mencionou dispositivos consolidados. Com as mudanças ocorridas, que o constituinte atentou para o fato de que o sexo não influi na capacidade de celebrar contrato de trabalho. Reconhece a doutrina pátria dois aspectos, sendo o primeiro é a proteção à maternidade, cujo fundamento principal está no direito à vida, protegendo a mulher especialmente durante e após o parto, pouco importando sua condição de trabalhadora ou não. O segundo ponto é a proteção à infância.

2.11. Direito de Assistência aos Desamparados

Por fim, além dos direitos positivados no artigo sexto da Constituição Federal, o direito social que garante assistência aos desamparados está contemplado no art. 203, V, da Constituição, como uma prestação continuada, caracterizada por um salário mínimo de benefício mensal devida à pessoa deficiente ou idosa, que não possuam meios de prover sua própria subsistência ou que seja provida por sua família.

Nesse rumo, a redação do artigo 20 da Lei Federal 8.742/1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que aponta que se trata da pessoa com 65 anos ou mais de idade, e, no art. 24, cuida dos programas de assistência social. No que tange àqueles voltados para idosos e os destinados à integração de deficientes, deverá haver articulação com o benefício.

2.12. Direito à Felicidade

A proposta de Emenda à Constituição, de autoria do Senador da República Senador Cristovam Buarque (PDT/DF), iniciada no ano de 2010, buscou inserir, sem sucesso, na redação do artigo 6º da Constituição Federal o Direito à Felicidade, visto que essa compreensão encontra-se positivado em constituições de países orientais (Butão, Coreia do Sul e Japão), tema que teve sua importância destacada em resolução aprovada em 2011, pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal em 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2010, primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que altera o artigo 6º da Constituição Federal para incluir o direito à busca da Felicidade por cada indivíduo e pela sociedade, mediante a dotação pelo Estado e pela própria sociedade das adequadas condições de exercício desse direito. RELATOR: Senador ARTHUR VIRGÍLIO. I – RELATÓRIO. Vem a exame a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2010, que altera o art. 6º da Constituição Federal para incluir o direito à busca da felicidade por cada indivíduo e pela sociedade, mediante a dotação pelo Estado e pela própria sociedade das adequadas condições de exercício desse direito. Segundo os termos da

*proposição, o caput do art. 6º passará a ter a seguinte redação: **Art. 6º São direitos sociais, essenciais à busca da felicidade, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.** Na justificção é assentada dupla aceção desse direito, coletivo e individual, e a necessidade de busca institucional de condições para a sua realização. Não foram apresentadas emendas à proposição. II – ANÁLISE. Preliminarmente, registra-se que não restam violadas limitações materiais expressas ao poder reformador, pelo que inexistente, no ponto, inconstitucionalidade formal. A técnica legislativa da nova redação ao caput do art. 6º também não demanda reparos. Há correção a se fazer, contudo, à redação da ementa da proposição. Detecta-se colisão evidente entre essa e a nova prescrição que se quer implantar no art. 6º, vez que a ementa faz constar que a proposição (...) altera o art. 6º da Constituição Federal para incluir o direito à busca da felicidade por cada indivíduo e pela sociedade (...), e a redação proposta ao dispositivo constitucional, em contrário, determina serem os direitos sociais acessórios e instrumentais a essa busca. Temos para nós, por isso, a necessidade de alteração da ementa, pelo que apresentamos emenda nesse sentido, que deste parecer é parte. Superado esse ponto, cremos que os méritos da proposição justificam o seu acolhimento, em harmonia com as novas concepções das finalidades sociais e estatais direcionadas ao indivíduo e à coletividade. III – VOTO Somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2010, nesta Comissão, alterada, na ementa, pela emenda que a seguir formulamos. Dê-se à ementa da PEC nº 19, de 2010, a seguinte redação: Altera o art. 6º da Constituição Federal para direcionar os direitos sociais à realização da felicidade individual e coletiva. **Disponível em:** < https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4555099&ts=1630416954383&disposition=inline&_gl=1*15am1fz*_ga*ODA5MDc3MzcyLjE2NzY1MDIxNzY.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4NDAYMTQxOS4yLjEuMTY4NDAYMjQ0OS4wLjAuMA > **Acesso em:** 14 de Maio de 2023.*

A humanidade, vem se preocupando, arduamente, com a felicidade, numa busca elevada de mecanismos e instrumentos que possam justificar sua existência e escorar sua importância, a despeito sua consagração como direito oponível a todos e exigido de todos esteja ocorrendo lenta. Não obstante o objetivo não alcançado, a proposta foi finalizada em 26 de Dezembro de 2014, consequentemente, **arquivada em 18 de março de 2015.**

3. CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL E O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO

A Constituição da República de 1988 apresenta os direitos sociais em normas de conteúdo programático, que orientam diretrizes a serem cumpridas pelo Estado por meio de uma carga mínima convencional, independentemente do viés político seguido por quem esteja à frente do governo.

Em vista disso, constata-se que os direitos sociais exigem a atuação do Estado, diversa, conseqüentemente, do enfoque dado aos direitos individuais e coletivos, cujo preceito compreende o contrário: abstenção do Estado para que os particulares possam atuar plenamente seus direitos e garantias (VASCONCELOS, 2017, P. 370). O “Mínimo Existencial” abarca os direitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana, positivada no art. 1º da Constituição, e há violação quando se constata a omissão em sua concretização, porque para realizar tais atos não existe discricionariedade do Poder Público.

Entretanto, como nenhum direito é absoluto, caso o Poder Público prove de forma cabal não ter condições orçamentárias, não se poderá razoavelmente exigir, considerada a restrição material existente, a imediata efetivação do comando constitucional, cabendo ao Judiciário auferir a razoabilidade da exigência de concretização.

Discursa Bernardo Gonçalves Fernandes (2020, p. 900) o direito moderno está sim sujeito aos argumentos de cunho econômico - principalmente, o argumento essencial à discussão, que afirma a existência de uma escassez de bens mas também não pode virar as costas para os argumentos morais - como aquele trazido por Rawls, no sentido de iguais direitos de liberdade, que parece servir para sustentar uma nova visão do que seja o mínimo existencial.

4. OBJETIVOS PRIORITÁRIOS E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Aponta a redação do artigo quarto da Lei Orgânica do Município de Ibirité/MG, os objetivos prioritários a saber: I. garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana, administrando com a transparência de seus atos e ações, respaldados na moralidade pública; II. assegurar a permanência da cidade enquanto espaço viável e de vocação histórica, que possibilite o efetivo exercício da cidadania; III. colaborar com o Governo Federal e o Estadual na construção de uma sociedade livre, justa e solidária; IV. proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social, a liberdade de pensamento e o bem comum; V. priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social; VI. preservar a sua identidade cultural e artística, registrando-a, divulgando-a e valorizando-a.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se que os direitos sociais encartados na Constituição da República de 1988, mais precisamente, na redação do artigo sexto, pode ser apontado, em conjunto com as legislações complementares dos Estados e municípios, a expansão da igualdade no sentido da positivação da Lei. O efetivo cumprimento dos direitos sociais encartados na Constituição Federal passa pelo funcionamento das instituições e poderes constituídos. Pontua a professora Letícia Regina Camargo Kreuz (2020, p. 55), o Poder Legislativo expressa uma importante faceta da soberania nacional. Soberano é aquele que faz as leis e o legislativo traduz a soberania popular através do ideal de representação.

Lado outro, no rol dos elementos preocupantes dos direitos sociais, aflora a necessidade da efetiva implementação. Nesse rumo, o Brasil carece de encontrar mecanismos efetivos para a consagração desses direitos. Verifica-se que há uma economia informal crescente, e elevados índices de desemprego. Por fim, a positivação dos direitos sociais na redação do artigo sexto é fundamental no

Estado Democrático de Direito, inclusive serve como referência e parâmetro para as constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos municípios.

Nesse raciocínio, a redação do artigo quarto da Lei Orgânica de Ibitaré é clara ao direcionar os objetivos do município. Aponta-se o inciso V em que prioriza as demandas sociais de educação, saúde, transporte, moradia e esses itens constam no rol dos direitos sociais positivados na Magna Carta. Por fim, a interseção entre o artigo sexto da Carta Magna de 1988 e o artigo quarto da lei orgânica de Ibitaré/MG, encontra-se em pleno alinhamento, visto que os itens elencados no inciso V, do artigo quarto da Lei Orgânica constam no rol dos direitos sociais do artigo sexto da Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. Curso de direito constitucional 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

BARCELLOS, Ana Paula de Curso de direito constitucional. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 14 de Maio de 2023.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de direito constitucional 12. ed. rev., atual, e ampl. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

GAIO, Daniel. Remoções forçadas e a administração pública Belo Horizonte: Imprensa Universitária da UFMG, 2020.

IBIRITÉ. Câmara Municipal de Ibitaré. Lei Orgânica. Disponível em: < https://www.camaraibirite.mg.gov.br/files/lei_organica_municipal.pdf > Acesso em: 14 de Maio de 2023.

IBIRITÉ. Município de Ibitaré. Lei Orgânica. Disponível em: < https://www.ibirite.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_Organica_Atualizada?cdLocal=2&arquivo=%7BCCA8ABB-5206-6281-2A65-C71B54DCC8BD%7D.pdf > Acesso em: 14 de Maio de 2023.

KREUZ, Leticia Regina Camargo. Constitucionalismo nos tempos do cólera: neoconservadorismo e desnaturação constitucional Curitiba, 2020. Tese (Doutorado) Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2020.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo VII: direito do trabalho e processo do trabalho São Paulo: Pontifícia

Universidade Católica de São Paulo, 2019. Disponível em: <
https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/direitos-sociais-na-constituicao-de-1988:-breve-estudo-sobre-os-direitos-do-art.-6%C2%BA-da-consituicao-da-republica_5f24d068a3e2f.pdf
> Acesso em: 14 de Maio de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Política, saúde pública e as eleições 2022. Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 e a resolução 23669/2021. Diálogos em direito. São Paulo: Opção, 2022. Disponível em: <
https://www.opcaoeditora.com.br/_files/ugd/d1f364_b3b7229591d94f0d8fdb61aa172f7910.pdf
> Acesso em: 14 de Maio de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Administração Pública em Ibirité e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: < https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_sociais_2-71.pdf > Acesso em: 14 de Maio de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Cassação de William Parreira e Paulo Telles: Breves Considerações. Disponível em: <
https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_sociais_2-70.pdf
> Acesso em: 14 de Maio de 2023.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 e a resolução 23669/2021. Diálogos em direito. São Paulo: Opção, 2022. Disponível em: <
https://www.opcaoeditora.com.br/_files/ugd/d1f364_b3b7229591d94f0d8fdb61aa172f7910.pdf
> Acesso em: 14 de Maio de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Administração Pública em Ibirité e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em < https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_sociais_2-71.pdf > Acesso em: 14 de Maio de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Cassação de William Parreira e Paulo Telles: Breves Considerações. Disponível em <
https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_sociais_2-70.pdf
> Acesso em: 14 de Maio de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Justiça Cassa Mandato de Prefeito. Disponível em <
<https://jornaltribuna.com.br/2022/09/justica-eleitoral-cassa-mandato-de-prefeito-e-vice-de-ibirite-mg/>
> Acesso em: 14 de Maio de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Contando os dias de William Parreira: julgando recursos de um prefeito cassado em primeira e segunda instância. Disponível em <
<https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2022/08/CONTANDO-OS-DIAS-DE-WILLIAM-PARREIRA.pdf>
> Acesso em: 14 de Maio de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Política, saúde pública e as eleições 2022. Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 em Itatiaia/RJ e a resolução nº 1201/2021. O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo Ponta Grossa: Aya,

2022. Disponível em: < <https://ayaeditora.com.br/wp-content/uploads/2022/02/L119C20.pdf> > **Acesso em:** 14 de Maio de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Governo e estado democrático. Disponível em: < https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2022/02/GOVERNO-E-ESTADO-DEMOCRATICO_-Pao-supermercado-e-circo.pdf > **Acesso em:** 14 de Maio de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Cassação de William Parreira e Paulo Telles: Breves Considerações. Disponível em < https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_sociais_2-70.pdf > **Acesso em:** 14 de Maio de 2023.

SOUZA, Paulo César de. O poder legislativo em Ibirité e o seu papel na implementação de políticas públicas. Reflexões e inovações nacionais no século XXI em ciências humanas e sociais, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Gestão pública em Ibirité e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Reflexões e inovações nacionais no século XXI em ciências humanas e sociais, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Projeto de lei municipal nº 026/2022 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibirité/MG. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 e a resolução 23669/2021. Diálogos em direito. São Paulo: Opção, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 em Itatiaia/RJ e a resolução nº 1201/2021. O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo Ponta Grossa: Aya, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Política, saúde pública e as eleições 2022. Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2022.

TAVARES, André Ramos Curso de direito constitucional 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

VASCONCELOS, Clever Curso de direito constitucional 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

Referências Complementar - https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/?page_id=930

<https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br>



GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO ESTADO

Página Oficial do Curso de Graduação em
Ciências Do Estado

Universidade Federal de Minas Gerais



[Página inicial](#) | [Curso](#) ▾ | [Colegiado](#) ▾ | [NDE](#) ▾ | [Eventos](#) | [Oportunidades de estágio](#) | [Publicações](#) | [História](#)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado.** Projeto político-pedagógico. Disponível em: < https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/09/PLANO-PEDAGOGICO-CE_Final.pdf > Acesso em: 14 de Maio de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado.** Projeto político-pedagógico. Disponível em: < https://www.direito.ufmg.br/images/stories/colgradce/estrutura/PPC_nov__2012.pdf > Acesso em: 14 de Maio de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado.** Introdução ao Conhecimento Científico do Direito e do Estado. Disponível em < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIT074.pdf> > Acesso em: 14 de Maio de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado.** Introdução à Política. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIR108.pdf> > Acesso em: 14 de Maio de 2023.

ANEXO I - PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA TÓPICOS EM HISTÓRIA POLÍTICA E CONSTITUCIONAL DO BRASIL (Tópicos em História Política e Constitucional do Brasil: Democracia, crise e Estado Constitucional)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Pró-Reitoria de Graduação
End: Av Antônio Carlos, 6627 – Reitoria – 6º andar
CEP: 31270-901 – Belo Horizonte – MG
Fone: 3409-4056 / 4057 - E-mail: diretoriaacademica@prograd.ufmg.br

PLANO DE ENSINO

DEPARTAMENTO: DIREITO PÚBLICO [DIP]				
TÍTULO DA ATIVIDADE ACADÊMICA CURRICULAR Tópicos em História Política e Constitucional do Brasil: Democracia, crise e Estado Constitucional	CÓDIGO: DIP226	CARGA HORÁRIA		
		Teórica	Prática	Total
		30h	—	30h
NATUREZA () OBRIGATORIA (v) OPTATIVA		NÚMERO DE VAGAS:		
PROFESSOR(A): Professora Letícia Kreuz, Substituta de Teoria do Estado				
EMENTA Formação e características do Estado democrático de Direito. Constitucionalismo brasileiro pós-1988. Crises da democracia liberal. Conceitos de crise: constitucionalismo abusivo, constitucionalismo autoritário, jogo duro constitucional, erosão democrática, <i>dismemberment</i> , <i>lawfare</i> , desnaturação constitucional. O papel dos poderes de Estado em contextos de Erosão democrática. Crise constitucional brasileira: impeachment, erosão democrática e desnaturação constitucional.				
OBJETIVOS <i>Detalhados em cada Unidade.</i>				
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO Unidade 1 - Formação e características do Estado democrático de Direito 1.1 Origens e características do Estado de Direito 1.2 Estado, Direito e democracia 1.3 Direitos sociais e expansão da igualdade como característica democrática Unidade 2 – Constitucionalismo brasileiro pós-1988 2.1 Transição democrática e assembleia constituinte 2.2 Consolidação democrática e eleições Unidade 3 – Crises da democracia liberal 3.1. Razões das crises contemporâneas 3.2 Constitucionalismo abusivo 3.3 Constitucionalismo autoritário 3.4 Jogo duro constitucional 3.5 Erosão democrática 3.6 <i>Dismemberment</i> 3.7 Desnaturação constitucional 3.8 <i>Lawfare</i> Unidade 4 - Crise constitucional brasileira 4.1 Jornadas de junho, eleições de 2014 e impeachment 4.2 Processo de crise e erosão democrática 4.3 Desnaturação constitucional 4.4 Papel do Congresso Nacional na desnaturação				
Unidades e atividades		Cargas Horárias		
Unidades 1 e 2 – Constitucionalismos e a Constituição de 1988 > Objetivos: capacitar os alunos à compreensão e ao reconhecimento dos modelos de Estado de Direito e Estado Democrático de Direito e à caracterização do modelo brasileiro. > Estratégias de ensino-aprendizagem • Atividades semanais, consistindo em aulas expositivas e dialogadas acerca do conteúdo da unidade > Bibliografia Básica: VIEIRA, Oscar Vilhena. Estado de Direito. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire		8h/a		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Pró-Reitoria de Graduação
End: Av Antônio Carlos, 6627 – Reitoria – 6º andar
CEP: 31270-901 – Belo Horizonte – MG
Fone: 3409-4056 / 4057 - E-mail: diretoriaacademica@prograd.ufmg.br

<p>(coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.</p> <p>➤ Bibliografia Complementar: COSTA, Pietro. O Estado de Direito: uma introdução histórica. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo. (org.) <i>O Estado de Direito: história, teoria, crítica</i>. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 95-198.</p> <p>HORTA, José Luiz Borges. <i>História do Estado de Direito</i>. São Paulo: Alameda, 2011. CABALEIRO SALDANHA, Daniel. <i>Organização do Estado Brasileiro; O modelo oligárquico de Federalismo</i>. Belo Horizonte: Letramento/Casa do Direito, 2019.</p> <p>SALGADO, Joaquim Carlos. Estado Ético, Estado Poético. <i>Revista do TCE</i>, Belo Horizonte, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 27, n. 2, p. 37-68, abr./jun. 1998.</p> <p style="text-align: center;">Unidade 3 – Crise e conceitos contemporâneos</p> <p>➤ Objetivos: debater as dimensões axiais da democracia, atravessando os mais pungentes aspectos da construção histórica e sistêmica da democracia e, afinal, à percepção do fenômeno autocrático em suas inúmeras manifestações contemporâneas.</p> <p>➤ Estratégias de ensino-aprendizagem</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atividades semanais, consistindo em aulas expositivas e dialogadas acerca do conteúdo da unidade <p>➤ Bibliografia Básica:</p> <p>SCHWARCZ, Lilia Moritz. <i>Sobre o autoritarismo brasileiro</i>. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. Capítulos 3, 5 e "Quando o fim é também o começo".</p> <p>MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. <i>Revista de Sociologia Política</i>, Curitiba, 25, p. 11-23, nov. 2005.</p> <p>➤ Bibliografia Complementar: Texto 9: BONAVIDES, Paulo. <i>Ciência Política</i>. São Paulo: Malheiros.</p> <p>COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo. (orgs). <i>O Estado de Direito; história, teoria, crítica</i>. Trad. Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006.</p> <p>KELSEN, Hans. <i>A democracia</i>. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Primeira parte.</p> <p>DAHL, Robert. <i>Sobre a democracia</i>. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.</p> <p>TODOROV, Tzvetan. <i>Os inimigos íntimos da democracia</i>. Tradução de Joana Angélica d'Ávila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.</p> <p style="text-align: center;">Unidade 4 – Transições Democráticas</p> <p>➤ Objetivos: analisar a passagem das Ditaduras às Democracias na América Latina, de modo a evidenciar as características do constitucionalismo em formação e suas particularidades, chegando à discussão acerca das crises e reformas impostas ao modelo adotado.</p> <p>➤ Estratégias de ensino-aprendizagem</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atividades síncronas semanais, consistindo em aulas expositivas e dialogadas acerca do conteúdo da unidade <p>➤ Bibliografia Básica: SALGADO, Eneida Desiree. <i>Constituição e Democracia: tijolo por tijolo em um desenho (quase) lógico: vinte anos de construção do projeto democrático brasileiro</i>. Belo Horizonte: Fórum, 2007. Capítulos 5 e 6.</p> <p>MIGUEL, Luís Felipe. <i>O colapso da democracia no Brasil: da Constituição ao golpe de 2016</i>. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Editora Expressão Popular, 2019. Capítulos 3 e 4.</p> <p>RANCIÈRE, Jacques. <i>O ódio à democracia</i>. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014. Capítulo "As razões de um ódio".</p> <p>Bibliografia Complementar: MEYER, Emílio Peluso Neder. <i>Ditadura e Responsabilização: Elementos Para uma Justiça de Transição no Brasil</i>. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.</p> <p>WEFFORT, Francisco. Novas democracias. Que democracias? <i>Lua Nova</i>, n.27, São Paulo, dez. 1992.</p> <p>SANTOS, Wanderley Guilherme. <i>A Democracia Impedida: o Brasil no século XXI</i>. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.</p> <p>LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. <i>Como as democracias morrem</i>. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.</p> <p>MOUNK, Yascha. <i>O povo contra a democracia: por que a nossa liberdade corre perigo e como salvá-la</i>. Tradução: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.</p>	<p style="text-align: center;">12h/a</p> <p style="text-align: center;">10h/a</p>
---	---



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Pró-Reitoria de Graduação
End: Av Antônio Carlos, 6627 - Reitoria - 6º andar
CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG
Fone: 3409-4056 / 4057 - E-mail: diretoriaacademica@prograd.ufmg.br

<p align="center">Atividades avaliativas e complementares</p> <p>• Atividades avaliativas: as avaliações serão realizadas em 3 formas, visando valorizar diferentes competências das alunas e alunos, dispostas detalhadamente abaixo. Total de horas/aula</p>	45h/a
<p>METODOLOGIA</p> <p>A disciplina foi pensada em 3 partes, englobando a totalidade da ementa, mas organizando-a de modo a propiciar os debates acerca de cada conteúdo, com indicação de bibliografia correspondente e de oportunidades avaliativas para cada uma delas. As atividades de ensino serão síncronas, com avaliações distribuídas em 4 oportunidades, conforme dispostas a seguir.</p>	
<p>ESTRATÉGIAS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO</p> <p>A avaliação do desempenho dos alunos se fará em três etapas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Trabalho escrito (30 pontos): resenha crítico-reflexiva acerca de um dos conceitos trabalhados na disciplina, utilizado de maneira crítica para analisar a realidade de um país (pode ser o Brasil) ou para evidenciar um momento ou fato específico da realidade brasileira que se encaixe na análise, a ser enviada até 21.06.2023. Participação (30 pontos): atribuição de nota considerando a participação global do aluno, qualitativamente, nas atividades propostas e desenvolvidas (Datas: 26.04; 24.05; 14.06). Paper (40 pontos): avaliação em sala referente ao conteúdo da disciplina, com análise de um caso concreto fornecido no momento para que os alunos possam aplicar os conceitos da matéria. Data: 07.06.2023. <p>Todas as avaliações serão <i>corrigidas de modo comparativo, segundo a curva do sino, compreendidos os limites mínimos e máximos como no mínimo a média de 60% (sessenta por cento) da nota atribuível e a nota total, respectivamente.</i></p>	
<p>TECNOLOGIAS DIGITAIS UTILIZADAS</p> <p>O AVA-Moodle e a plataforma Teams serão as ferramentas utilizadas como apoio e disseminação de informações acerca da disciplina. Excepcionalmente, podem vir a ser utilizadas com mais ênfase, se for necessário para o desenvolvimento da disciplina. Outras plataformas (Kahoot, Gerrymandering, Mentimeter, Socrative, entre outras) podem ser utilizadas como instrumentos complementares para ensino e avaliação ao longo da disciplina.</p>	
<p>BIBLIOGRAFIA</p> <p><i>Indicada em cada Unidade.</i></p>	
<p>REFERENDADO EM ____/____/2021 pelo Colegiado do curso de Graduação em DIREITO, conforme determina o inciso II, art. 4º da Resolução CEPE N.º 02/2020, de 9 de julho de 2020.</p>	

OFERTA DE DISCIPLINAS OPTATIVAS DE CIÊNCIAS DO ESTADO E FORMAÇÃO LIVRE DO DIREITO

2023/1º

Atividade acadêmica			Sala	Turma	Nº de vagas	Horário	Docente
Código	Nome	CH					
DIP230	Tópicos em Redes Sociais: Administração Pública Consensual	30	801	A	25	16:40/18:20 (qua)	Daniela Mello
DIT047	Tópicos em teoria geral do Direito A: Sistemas Computacionais e Proteção dos Direitos Fundamentais	60	802	A	5	13:30/16:30 (seg)	Roberto Vasconcelos Novaes
DIT086	IV Seminário de Teoria comparada do Estado – Problemas Brasileiro frente a Teoria comparada do Estado.	30	502	A	30	17:40/19:20 (sex)	Ricardo Henrique Carvalho Salgado
INU031	PRÁTICA LEGISLATIVA – LEGISLAB Híbrida (Presencial e EAD)	30	802	A	20	13:00 / 14:40 (ter)	Fabiana de Menezes
DIT085	Tópicos em Ética e Política: Neuropolítica: o potencial da neurociência para o Estado	30	502	A	20	18:01/19:41 (qui)	Renato César Cardoso / Estagiária Docente Victoria Nicolielo
DIP226	Tópicos em História Política e Constitucional do Brasil: Democracia, crise e Estado Constitucional	30	502	A	30	17:45/19:25 (qua)	Leticia Kreuz
DIR098	Tópicos em Estudos Estratégicos: <i>Dignidade da Pessoa Humana em tempos do Aveso</i>	30	901	A	20	16h20/18h (seg)	José Luiz Borges Horta/Estagiário Docente João Miguel
DIR098	Tópicos em Estudos Estratégicos: <i>Dinâmicas Eleitorais Comparadas na União Europeia e América Latina</i>	30	502	A	20	18h01/19h41 (seg)	José Luiz Borges Horta/Estagiário Docente João Paulo Barros
DIR098	Tópicos em Estudos Estratégicos: <i>Contra a Ordem globalista: Introdução à Quarta Teoria Política</i>	30	502	A	20	19h01-20h41 (ter)	José Luiz Borges Horta/Estagiário Docente Diante Chagas
DIR098	Tópicos em Estudos Estratégicos: <i>Selvagens utopias brasileiras: o centenário de Darcy Ribeiro</i>	30	1205	A	20	18h01-19h41 (qua)	José Luiz Borges Horta/ Estagiário Docente João Pedro de Carvalho

Acesso: <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2023/03/Horario-Ciencias-do-Estado-OPTATIVAS-2023-1.pdf>

**ANEXO II - EDITAL 01/2021- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário

COMUNICADO 542/2021-12.11.2021
PÓS-GRADUAÇÃO
Edital 01/2021- Processo Seletivo Simplificado de Estágio
Belo Horizonte/MG

A **COORDENADORIA DE ESTÁGIO E SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com fundamento nos itens 10.3 do Edital de Estágio nº01/2021, vem **convocar para habilitação** os aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Estágio, objeto do referido edital, abaixo relacionados.

Os convocados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados desta comunicação, deverão encaminhar através do link enviado para o e-mail cadastrado no ato da inscrição, os documentos exigidos no item 10.4 do Edital e o item 10.4, alínea "g" no caso dos portadores de necessidades especiais, bem como, caso optado, se manifestarem nos termos do item 10.3 do referido edital.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

NOME
NATHALIA BARBOSA CALDAS
ANA CATARINA DE SOUZA LUNA
ANA MARIA SANTOS SIMOES
NATHALIA GOMES DE JESUS
PAULA OLIVEIRA LIMA
WANEISSA PUIATI FERREIRA
CAMILA GENDORF GOMES
SABRINA PAOLA DUTRA DA SILVA
PAULO CÉSAR DE SOUZA
LUÍSA MEDINA DE OLIVEIRA
MARIA EDVANIA GALDINO DOS SANTOS
FATIANNE BATISTA SANTOS
BRUNA PAULA AMARAL CEOLIN
LAURA KAROLINE DE AGUILAR DIMAS DA SILVA
FÁBIO AUGUSTO VIANA DE DEUS

Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário – CESV/DPMG
Rua Bernardo Guimarães, nº 2731,06º Andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG
Tel. (31) 2522-8658 – estagio.convocacao@defensoria.mg.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário

LETÍCIA PESSANHA STERN DE SOUZA
JHANY BRENDHA SILVA PEREIRA
CHRISTIANE LOURENÇO TEIXEIRA
CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA MARQUES
CAMILA DINIZ DE FREITAS

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.

Neusa Guilhermina Lara
Defensora Pública – Madep0475
Coordenadora de Estágio e Serviço Voluntário

Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário – CESV/DPMG
Rua Bernardo Guimarães, nº 2731,06º Andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG
Tel. (31) 2522-8658 – estagio.convocacao@defensoria.mg.def.br

**ANEXO III - REGISTRO DE REUNIÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
DESABRIGADOS DA VILA IDEAL EM IBIRITÉ/MG - FEVEREIRO/2022**



Acesso:

<https://www.facebook.com/vereadordanielbelmiro/photos/pb.100063680328756.-2207520000./2171802012974798/?type=3>



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ

DATA DA REUNIÃO NA CÂMARA MUNICIPAL: 07 DE FEVEREIRO DE 2022



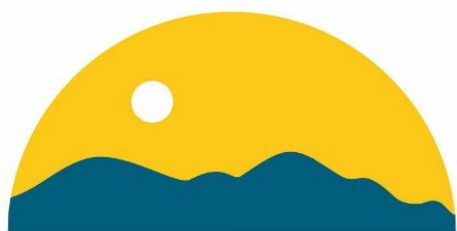
DATA DA REUNIÃO NA CÂMARA MUNICIPAL: 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Acesso: <https://www.facebook.com/photo/?fbid=2171802019641464&set=pb.100063680328756.-2207520000>.





Acesso: <https://www.facebook.com/photo/?fbid=2171802022974797&set=pb.100063680328756.-2207520000>.



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ

DATA DA REUNIÃO NA CÂMARA MUNICIPAL: **07 DE FEVEREIRO DE 2022**

QUADRO ANALÍTICO DESCRITIVO	
Constituição da República de 1988	Lei Orgânica de Ibirité - LOI/1990
ARTIGO SEXTO DA CR/1988	ARTIGO QUARTO DA LOI/1990
<p><u>Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a MORADIA, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.</u> (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) <u>Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda,</u> cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)</p>	<p>Art. 4º. São objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos no art. 166 da Constituição do Estado: I. garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana, administrando com a transparência de seus atos e ações, respaldados na moralidade pública; II. assegurar a permanência da cidade enquanto espaço viável e de vocação histórica, que possibilite o efetivo exercício da cidadania; III. colaborar com o Governo Federal e o Estadual na construção de uma sociedade livre, justa e solidária; IV. proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social, a liberdade de pensamento e o bem comum; <u>V. priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, MORADIA, abastecimento, lazer e assistência social;</u> VI. preservar a sua identidade cultural e artística, registrando-a, divulgando-a e valorizando-a</p>
<p>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico em Ciências do Estado - UFMG Matrícula nº 2020430791 - Curso Democracia e Governança Social - 14/05/2023</p>	



Reunião dia 07/02/2022
Pautas: Tratativas quanto às chuvas
Movimento dos desabrigados das chuvas
de 2020 na Vila Ideal

Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Giro por Ibirité
204 inscritos



Inscrito



4



Compartilhar



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Giro por Ibirité
204 inscritos



Inscrito

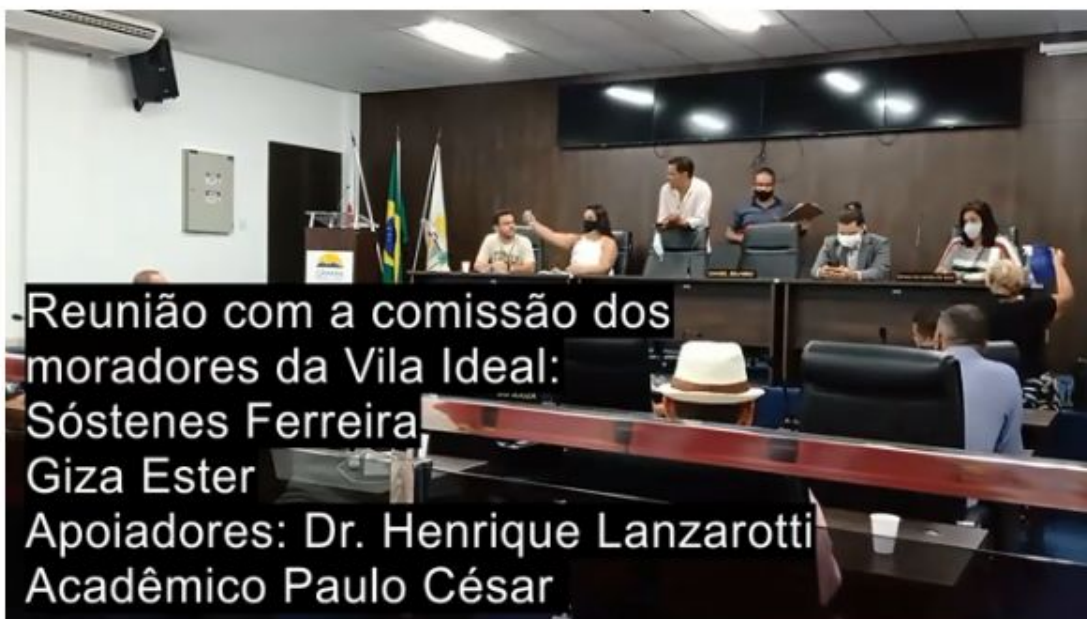


4



Compartilhar





Reunião com a comissão dos moradores da Vila Ideal: Sóstenes Ferreira, Giza Ester. Apoiadores: Dr. Henrique Lanzarotti, Acadêmico Paulo César

Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Giro por Ibirité
204 inscritos

Inscrito

4



Compartilhar



Revisar o plano diretor

Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Giro por Ibirité
204 inscritos

Inscrito

4



Compartilhar



Acesso: <https://www.youtube.com/watch?v=4NF3xhV1Z0s&t=1848s>



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Giro por Ibirité
204 inscritos

Inscrito



4



Compartilhar



Acesso: <https://www.youtube.com/watch?v=4NF3xhV1Z0s&t=1848s>



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ

DATA DA REUNIÃO NA CÂMARA MUNICIPAL: 07 DE FEVEREIRO DE 2022



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Giro por Ibirité
204 inscritos

Inscrito

4



Compartilhar



Acesso: <https://www.youtube.com/watch?v=4NF3xhV1Z0s&t=1848s>



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Giro por Ibirité
204 inscritos

Inscrito

4



Compartilhar



LAUDO

GEOLÓGICO / GEOTÉCNICO

**SOBRE QUESTÕES DE SEGURANÇA NA VILA
IDEAL NA ENCOSTA RUA ÁGUAS DE MINAS**

AGOSTO / 2020

Carlos von Sperling Gieseke
Geólogo CREA: 19.577/D

Adualdo Rodrigues
Apoio Técnico

DAS JUSTIFICATIVAS PARA EXECUÇÃO DESTE LAUDO

Atendendo a solicitação dos moradores de parte do bairro Vila Ideal, estes, moradores desabrigados e atingidos pelas fortes chuvas do dia 24/01/2020, estivemos, em visita técnica para produção de um Laudo na região da Rua Águas de Minas, especialmente no local onde ocorreu o gravíssimo acidente de deslizamento de encosta. Naquela oportunidade, em que mãe, 2 filhos, incluindo também a madrinha das crianças, **foram mortas pelos deslizamento da encosta.**

Para atender ao solicitado, esse Laudo tem como preocupação inicial entender:

- a) As razões que **em janeiro** recomendaram a **saída** de moradores desta área.
- b) E agora, **próximo ao início das chuvas**, ao que parece, impor aos moradores obrigações de **voltarem** à mesma região onde aconteceram os acidentes.

As contradições entre estas diretrizes exigem avaliações técnicas ou explicações, cuja razão talvez a própria razão desconheça.

CARACTERÍSTICAS DOS FATOS TÉCNICOS

Cada uma dessas características dos fatos técnicos, teve um breve comentário. Mas antecipamos que as características e os fatos técnicos envolvidos são de fácil entendimento e já são, há bastante tempo, conhecidos, **mesmo aos não especialistas.**

Contudo, a interação entre estas características neste local, exige detalhamentos descritivos que tornam esse Laudo por vezes demais longo. Mas, entendemos que; ao fim desse Laudo, está apresentado um resumo e **Conclusões** as quais nos dispomos rever ou aprimorar mediante novos fatos técnicos. Obs: neste Laudo não serão abordados, em princípio, os fatos socioeconômicos.

Foram considerados fatos técnicos decisivos:

- a) Característica da ocupação humana
- b) Características geológicas geotécnicas
- c) Características das águas circulantes na região

CARACTERÍSTICA DA OCUPAÇÃO HUMANA

Em várias casas, observamos detalhadamente alguns cuidados quanto à qualidade das edificações e as modificações existentes nessas casas, muitas, ao que parecem são consequentes do momento catastrófico antes citado. Refiro-me a construção de drenos e remoção de solo deslizado.

Percorremos, em especial, a Rua Águas de Minas onde observamos em algumas dessas casas os efeitos dos eventos de janeiro, onde a encosta, conforme já foi dito, mostrou uma instabilidade com violência antes não conhecida. **Obs.** Há em algumas moradias, marcas de níveis de "lama" superiores a 2,0 metros de altura.

Observa-se, ainda que há relatos de outros momentos anteriores onde, localmente, essas instabilidades e deslizamentos já foram causadores de perdas de algumas moradias. Porém, há deficiência nesses registros, mas há moradias com mais de 20 anos de utilização sem que mostre sinais do risco existente.

Atendo-se, ao que foram hoje observadas as edificações tem todas, os mesmo excelentes padrões de construção, sejam na sua estrutura (não levando em consideração as questões de fundação), mas levando em consideração os pilares e vigamentos de concreto armado presente em quase todas as moradias.

Quanto a ocupação de espaço, as moradias, na sua maior parte, estão justapostas, e às vezes separadas, por pequenas passagens (becos), dando acesso a outras moradias existentes aos fundos daquelas frontais à via principal. Ao fundo, em quase todas as moradias, existe um espaço vago demonstrando a encosta não ocupada.

Obs: esta encosta, por vezes, nos permite observar além do solo a existência de blocos isolados de rocha (talus) semidecompostas criando situações adiante detalhadas.

Em resumo, toda região é homogeneamente ocupada por moradias, ou seja; há um padrão repetitivo de ocupação, independentemente das várias condições de edificação das casas. E, conforme já foi dito, há um padrão que demonstra o investimento dos moradores em trabalhos de grande e cuidadoso custo. Observa-se ainda que nas moradias, nos becos e espaços da encosta há surgência de água ("nascentes").

Em raros locais, observa-se as tubulações de água de abastecimento. Porém, não foram observadas tubulações de esgotamento sanitário. pelo contrario, as inúmeras tubulações de águas servidas (esgoto).

CARACTERÍSTICAS GEOLÓGICAS GEOTÉCNICAS

Quanto às características geológicas toda região, imediatamente visível, bem como aquelas que podem ser observadas a longa distância (restante da Vila Ideal) estão incluídas entre maciços de rochas graníticas e gnáissicas da litologia geológica denominada Complexo de Belo Horizonte.

Em vários locais deste trecho percorrido é facilmente observada a presença da rocha sã em afloramentos por vezes pontuais ou em grandes maciços conforme facilmente visualizado sobre o qual está construído a Igreja Católica.

Em nenhum afloramento foi observado outras rochas (comuns ao Complexo Belo Horizonte) rochas essas que permitiriam a formação de solos argilosos, e, conseqüentemente, de solos de menor ângulo de atrito interno, ou seja, solos propícios às instabilidades.

Em meio de solos residuais, são encontrados blocos de rocha que ora se apresentam de rocha sã, ora apresentam blocos de rocha alterada.

A rocha sã revela estruturas bandadas (gnáissicas) facilmente visíveis. Nesse aspecto observa-se que a estruturação desse bandamento é favorável a estabilidade. Porém esta característica do direcionamento e inclinação do bandamento, não foi possível de ser observado em toda a região, em face de ocupação quase continua das encostas pelas moradias.

Como e de conhecimento geral, as rochas graníticas resultam assim em solos residuais e de textura granulométrica areno argilosa. E esse aspecto é favorável a estabilidade da encosta.

Por outras palavras;

Tanto as rochas ali existentes quanto os solos residuais, são composições com excelentes condições de estabilidade, não se levando em conta, entretanto os aspectos geomorfológicos que serão adiante abordados.

Quanto aos aspectos geomorfológicos em geral são grandes morros com o topo plano ou arredondado. Entretanto as encostas formam paredões com forte inclinação. Por outras palavras, o que se observa é que o **tipo** e as **formas** das encostas e, principalmente, a sua **inclinação** mostra que esta região possui características comuns a outros maciços graníticos de várias regiões do Brasil. Estes maciços, na sua parte superior, apresentam uma pequena inclinação, facilitando uma ocupação humana mais segura.

Abaixo dessa região de topo de morro, as inclinações são médias seguidas por um outro trecho, logo abaixo, onde as declividades são mais fortes e quase sempre os níveis de segurança mais baixo. Obs: ao fim desse Laudo, serão feitas algumas observações quanto ao tipo de solução a ser dada ou a ser evitada.

Por outras palavras, este trecho, região da Rua Águas de Minas, não pode ser considerado como uma região anômala ou uma região de estabilidade segura, independentemente de outras características não geológicas.

CARACTERÍSTICAS DAS AGUAS CIRCULANTES NA REGIÃO

São fatos conhecidos por todos que águas seguem preferencialmente duas direções de comportamento, ou seja, em qualquer local, as águas de chuva terão quase sempre dois caminhos:

- a) Escoar pela superfície do solo ou;
- b) Infiltrar no solo. Esta infiltração prossegue até atingir uma rocha que por sua impermeabilidade não permita mais sua infiltração.

Esses **dois caminhos** são variáveis em função de tipo de solo, declividade e ou intervenção humana (ruas, moradias, etc).

Quanto ao **tipo de solo** a infiltração poderá ser rápida, em solos mais arenosos, ou mais lenta, ou impossível, ou quase impossível, em solos argilosos.

Quanto à **declividade**, obviamente, aqueles mais inclinados terão maior velocidade de percolação da água infiltrada.

Quanto à ocupação humana, ela será sempre atuante sob dois aspectos:

- a) Um produzindo modificações favoráveis à estabilidade, ou;
- b) Facilitadora (lamentavelmente) dos movimentos de encosta e dos riscos à ocupação humana.

Para todos esses aspectos a quantidade e repetição de chuvas produzira efeitos e caminho variável.

Em resumo, temos para a região da Vila Ideal as seguintes características;

- Os solos conforme já dito, são oriundos de rochas graníticas. São arenos argilosos permitindo que a água infiltre até que atinja a rocha. Porém, como a rocha é impermeável, haverá uma concentração de água infiltrada formando uma superfície com excesso de água. Ocorre-se então a saída da água formando as minas, ou seja, as águas que antes percorriam o interior do solo, passa a correr na superfície.
- Repetindo o que já foi dito nos aspectos da geomorfologia, os maciços ora com pouca inclinação no topo, ou seja, a concentração de água não será o fator propício ao deslizamento, mas na região mais baixa, esse fator de estabilidade causado pelas águas é acelerado, até que em situação mais crítica, as águas passam a fluir visivelmente entre as moradias, conforme foi observado em vários locais próximos ao local de acidente.

Em resumo, além das variações normais, causadas pela própria natureza, devem-se somar as variações consequentes das ocupações humanas, seja pela impermeabilização do solo (moradias), seja pela implantação das vias de acesso para circulação de veículos, seja como tubulações facilitadoras dos fluxos (bueiros, drenos, canaletas).

Ainda com respeito aos solos e a transição de solo para rocha, observa-se que em alguns locais, essa transição, é afetada e há a formação de blocos isolados. Assim, no meio do solo encontram-se, por vezes, blocos de rocha alterada, blocos esses que modificam muito as condições de estabilidade.

Nesse aspecto a ação das águas, sejam aquelas naturais, sejam aquelas induzidas pela ação humana, ao percorrer áreas onde existe solo (facilmente removido pelas águas circulantes), essas águas não conseguem movimentar os blocos, mas geram vazios. E, por falta de apoio esses blocos tendem a uma condição de instabilidade. Esse fenômeno pôde ser observado, em alguns locais do trecho percorrido, principalmente nos locais onde moradores removeram solo-rocha alterada, decorrente dos deslizamentos de janeiro de 2020.

CONCLUSÕES

A partir da análise e entendimento desses fatores condicionantes, **fatores esses que não são interpretações**, mas constatação técnica e fatos amplamente conhecido por todos, temos as seguintes conclusões:

1. fatos geológicos, geotécnicos (tipos de rocha, tipos de solo, forma dos maciços) e de ocupação humana, que se assemelham por toda região.
2. Não há como considerar que a repetição de chuvas e outros fatores intervenientes não possam mais ocorrer nas próximas chuvas.

Por outras palavras respondendo as questões iniciais desse Laudo,

1. Isso significa que os mesmos riscos e acidentes poderão voltar a acontecer.
2. Não existe nenhum fator que nos permita raciocinar em outras direções.

Assim, todas as condições que antes permitiram o deslizamento da encosta hoje continuam presentes.

Por outro lado, a análise desses fatores permite concluir que os riscos são contornáveis, justificando uma futura ocupação da área.

CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

A pesar de termos a real possibilidade de que esses fatores voltem a ocorrer é no mínimo de pleno conhecimento da engenharia a existência de uma possível modificação desse local.

Portanto, nada impede que as populações, **após** essas modificações propiciadas pela de engenharia civil, esta por sua vez apoiada nos estudos geológico-geotécnica, **retornem as suas moradias.**

Repetindo: essas modificações a serem estudadas, projetadas e construídas implicam na necessidade prévia de um **estudo geológico geotécnico de detalhe** para cada local.

Não há como considerar ou obedecer que somente um repetitivo "Parecer", emitido pela Defesa Civil, abrangendo uma grande região, seja suficiente para determinadas situações particulares.

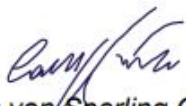
Assim, deverá ser feito um mapa geológico geotécnico, em escala que permita visualização de **cada local e de cada moradia.**

As medidas possíveis, a partir deste novo conhecimento geológico, geotécnico de detalhe **poderá orientar especialmente o estudo de fundações.**

Todo esse cuidado com as fundações devem ser projetadas de maneira aproveitar as estruturas geológicas. A fixação das moradias devem ser feitas com perfuração em rocha, ao invés de simplesmente serem apoiadas conforme é observável na maior parte dos casos.

As fundações portanto deverão ser ancoradas na rocha, rocha esta sempre presente e de pouca profundidade. Neste estudo as fundações não podem ser projetadas somente como uma sustentação de cada moradia isoladamente, mas também deverão levar em conta as condições de **deslizamento de moradias nas laterais** e, principalmente as as moradias situadas topograficamente acima. Preocupa-se com isso, **evitar o “efeito dominó”**.

CONCLUÍMOS, agradecendo a oportunidade de estudar o local e, principalmente, agradecendo a participação de vários moradores, especialmente aqueles que produziram o Ofício encaminhado a Câmara Municipal de Ibirité, quais sejam os líderes comunitários; Gessiara Ester da Silva, Nilcelaine de Paula da Silva, Janaina Aparecida Santos, Claudeilson da Silva Freire e Rosinete Pereira da Silva.


Carlos von Sperling Gieseke
Consultor Controle Ambiental
CREA:19577/D

LAUDO ANEXADO (PREVIAMENTE):

SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM DISPOSITIVO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA.

Atendendo a solicitação de moradores da Vila Ideal, circunvizinhos ao local de um grande acidente (Rua das Minas), emito este Laudo. Ao que fomos informados a construção seria de um muro de gabião. Outras soluções não serão abordadas.

A região onde se pretende estabelecer o dispositivo **de contenção de encosta** é aquela onde ocorreu um deslizamento de encosta em janeiro de 2020 causando a morte de mãe, dois filhos e uma madrinha das crianças, todos moradores da mesma casa.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os princípios técnicos (e também éticos e morais) que orientam uma análise sobre a construção (**ou não**) de qualquer dispositivo **deve obedecer** a sucessivas etapas. Essas etapas, quando não seguidas, conduzem a obras de alto custo frequentemente desnecessárias ou até obras causadoras da ampliação do problema.

Assim:

- a primeira etapa é o **entendimento das causas** que geraram os problemas/acidentes.
- a etapa seguinte é a verificação **do que restou no local após o acidente**.
- a última etapa é a **escolha de alguma solução de fazer, ou não fazer**, uma obra que pretenda que não haja ampliação do problema.

Repete-se: a escolha de qualquer solução, sem essas etapas antecedentes é um erro que não soluciona problemas, **mas pode agrava-los**.

Os fatos devem ser cuidadosamente analisados.

É importante deixar claro que essa análise não se leva em conta conveniências políticas deste momento, ou de ordem econômica de menor custo.

As causas do acidente não serão abordadas nesse Laudo, mas são de fácil entendimento, se submetida a uma análise geológica.

Sobre o ponto de vista geotécnico, **restou no local do acidente**, e área circunvizinha, uma encosta com forte inclinação onde a rocha sã estabeleceu os limites do plano de ruptura.

1. Sobre a escolha de fazer, ou não fazer, um dispositivo de contenção deve ficar claro o que se pretende estabilizar. Ou seja:
 - se pretendemos **estabilizar o local** (local será aquele onde ocorreram os principais problemas).
 - ou uma região **abaixo desse local** (que possa ter sido comprometida)

- ou uma região **acima deste local**.
2. Para que haja um melhor conhecimento do problema e das soluções cabe conhecer as razões de desequilíbrio dessa encosta:
- a) por mais triste, fatal ou lamentável que possa ser, o acidente causado pelo deslizamento de uma encosta **deve ser considerado como um fator da Natureza comum de qualquer encosta**, independentemente se existe, ou não, uma população que ocupou esse espaço. **Entretanto**, é certo que na ocupação de espaços de riscos, as autoridades e políticas públicas, tem pleno conhecimento das circunstâncias e das soluções possíveis.
 - b) a construção de um dispositivo de contenção de encosta deve levar em consideração a interferência das populações no reequilíbrio que a própria natureza pretendia para aquela encosta.
 - c) qualquer dispositivo modifica a estabilidade da encosta trazendo, muitas vezes, sobrecarga a encosta. Portanto, a condição de reequilíbrio fica dependente do tipo de dispositivo.
 - d) devem ser sempre conhecidas as **limitações de qualquer dispositivo**. No caso de uma solução por gabiões, uma das limitações é aquela decorrente do peso do próprio dispositivo, lembrando-se que o material deslizado no acidente hoje não mais exerce carga no local, mas, o gabião, e outra obra complementar, voltarão a sobrecarregar o maciço.

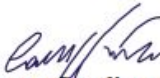
Considerando que o dispositivo previsto **seria um muro de gabião**, cabe avaliarmos melhor o que é um gabião. Gabião pode ser definido como um conjunto de caixas de arame preenchidos por blocos tamanho pedra de mão, onde pequenas pedras preencheriam essa caixa formando um maciço. Cada caixa é amarrada a outras caixas e sucessivamente obtém-se uma **altura de muro**.

Quanto a altura, deve ser conhecido se é pretendido estabelecer contenção das moradias que estão acima desse muro. Ou seja, cabe avaliar se a altura do gabião atingirá a base de sustentação das outras moradias que não teriam sido afetadas pelo acidente em janeiro/2020. E que ainda não deslizaram. Caso contrário, estaríamos fazendo um gabião no vazio. Para que não haja esse vazio, deveria ser preenchida esta área situada entre o gabião e o maciço de sustentação das moradias acima. Para que isso seja feito, traríamos um grande volume de solo. Por outras palavras; além do peso do próprio gabião estaríamos aumentando a sobrecarga da encosta por esse aterramento.

CONCLUSÕES:

Deve-se ser rever, cuidadosamente e tecnicamente, o quadro regional e não somente o local de um acidente.

A solução por um dispositivo que sobrecarregue ou traga novo peso a encosta deve ser rigorosamente evitada.


Carlos von Sperling Gieseke
Geólogo/CREA: 19.177/D

Lauda geológica geotécnica na Rua Águas de Minas - Vila Ideal - Ibirité/MG
Geólogo: Carlos von Sperling Gieseke - CREA 1957-D



<https://www.cptmg.org.br/portal/%EF%BB%BFgeologo-dr-carlos-von-sperling-gieseke-forcar-desocupacao-na-ocupacao-dos-carroceiros-no-baixo-froel-em-belo-horizonte-e-uma-arbitrariedade-video-2-23-1-2019/>

Geólogo: Doutor Carlos von Sperling Gieseke - CREA 1957-D

CV: <http://lattes.cnpq.br/0997360258988602>



Carlos von Sperling Gieseke

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0997360258988602>
ID Lattes: **0997360258988602**
Última atualização do currículo em 30/06/2005

Possui graduação em Geologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro(1970). Tem experiência na área de Geociências, com ênfase em Geologia. (Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)

Identificação

Nome	Carlos von Sperling Gieseke
Nome em citações bibliográficas	GIESEKE, Carlos Von Sperling
Lattes ID	 http://lattes.cnpq.br/0997360258988602

Endereço

Formação acadêmica/titulação

1967 - 1970	Graduação em Geologia. Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.
--------------------	---

Atuação Profissional

A INTERSEÇÃO ENTRE O ARTIGO SEXTO DA CARTA MAGNA DE 1988 E O ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ/MG



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Giro por Ibirité
204 inscritos

Inscrito

4



Compartilhar



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Giro por Ibirité
204 inscritos

Inscrito

4



Compartilhar





Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Giro por Ibirité
204 inscritos

Inscrito

4

Compartilhar



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte

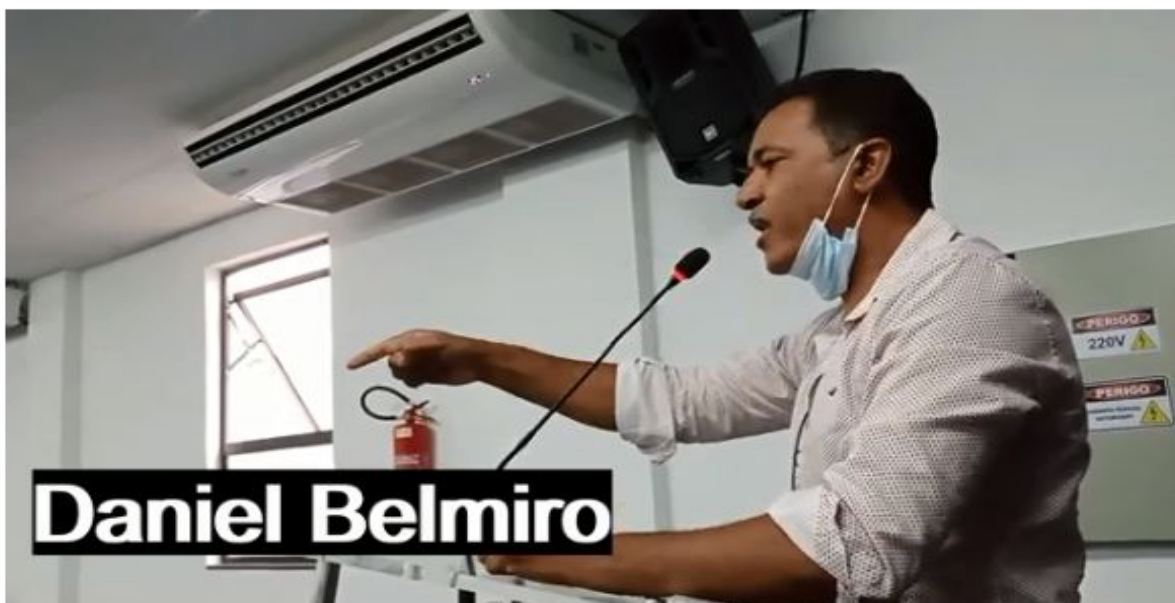


Giro por Ibirité
204 inscritos

Inscrito

4

Compartilhar



Daniel Belmiro

Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Giro por Ibirité
204 inscritos

Inscrito

4

Compartilhar



clima tenso

Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Giro por Ibirité
204 inscritos

Inscrito

4

Compartilhar





Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -2ªPARTE



Giro por Ibirité
204 inscritos



Inscrito



1



Compartilhar



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Giro por Ibirité
204 inscritos



Inscrito



4



Compartilhar



A INTERSEÇÃO ENTRE O ARTIGO SEXTO DA CARTA MAGNA DE 1988 E O ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ/MG



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -2ª PARTE



Giro por Ibirité
204 inscritos

Inscrito

1



Compartilhar



Acesso: <https://www.youtube.com/watch?v=DZRWg8BLjb4&t=2378s>



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -2ª PARTE



Giro por Ibirité
204 inscritos

Inscrito

1



Compartilhar





Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -2ªPARTE



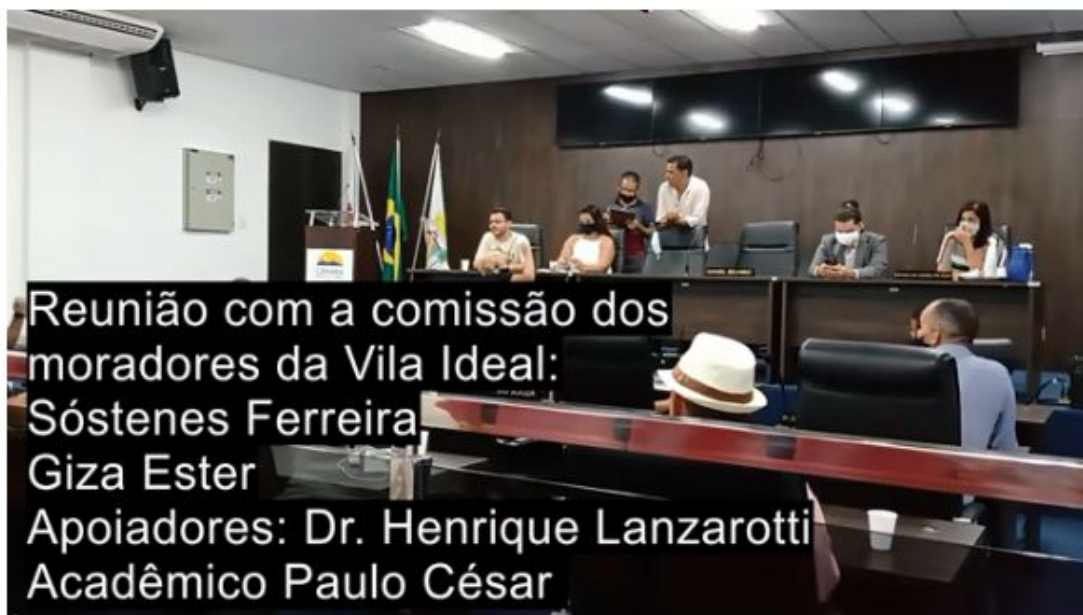
Giro por Ibirité
204 inscritos

Inscrito

1



Compartilhar



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Giro por Ibirité
204 inscritos

Inscrito

4



Compartilhar





Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -2ªPARTE



Giro por Ibirité
204 inscritos

Inscrito

1



Compartilhar



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -2ªPARTE



Giro por Ibirité
204 inscritos

Inscrito

1



Compartilhar





Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -2ªPARTE



Giro por Ibirité
204 inscritos



Inscrito



1



Compartilhar



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -2ªPARTE

A INTERSEÇÃO ENTRE O ARTIGO SEXTO DA CARTA MAGNA DE 1988 E O ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ/MG



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -2ªPARTE



Giro por Ibirité
204 inscritos



Inscrito



1



Compartilhar



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Giro por Ibirité
204 inscritos



Inscrito



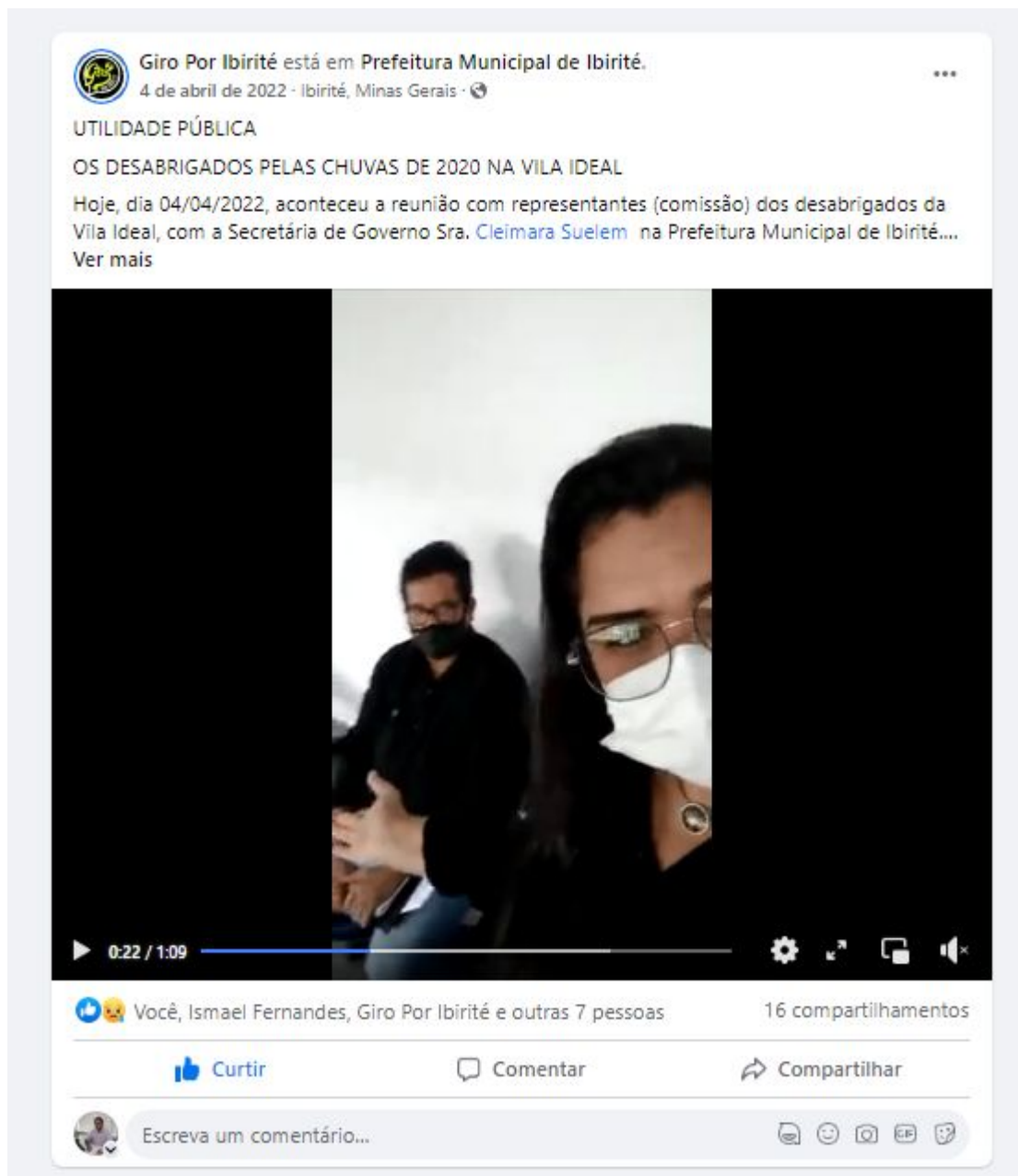
4



Compartilhar



ANEXO IV - REGISTRO DE REUNIÃO COM A ADVOGADA DRA CLEIMARA SUELEN DE SOUZA - OAB/MG XXX NA LUTA EM FAVOR DOS DESABRIGADOS DA VILA IDEAL - IBIRITÉ/MG EM ABRIL/2022



Acesso:

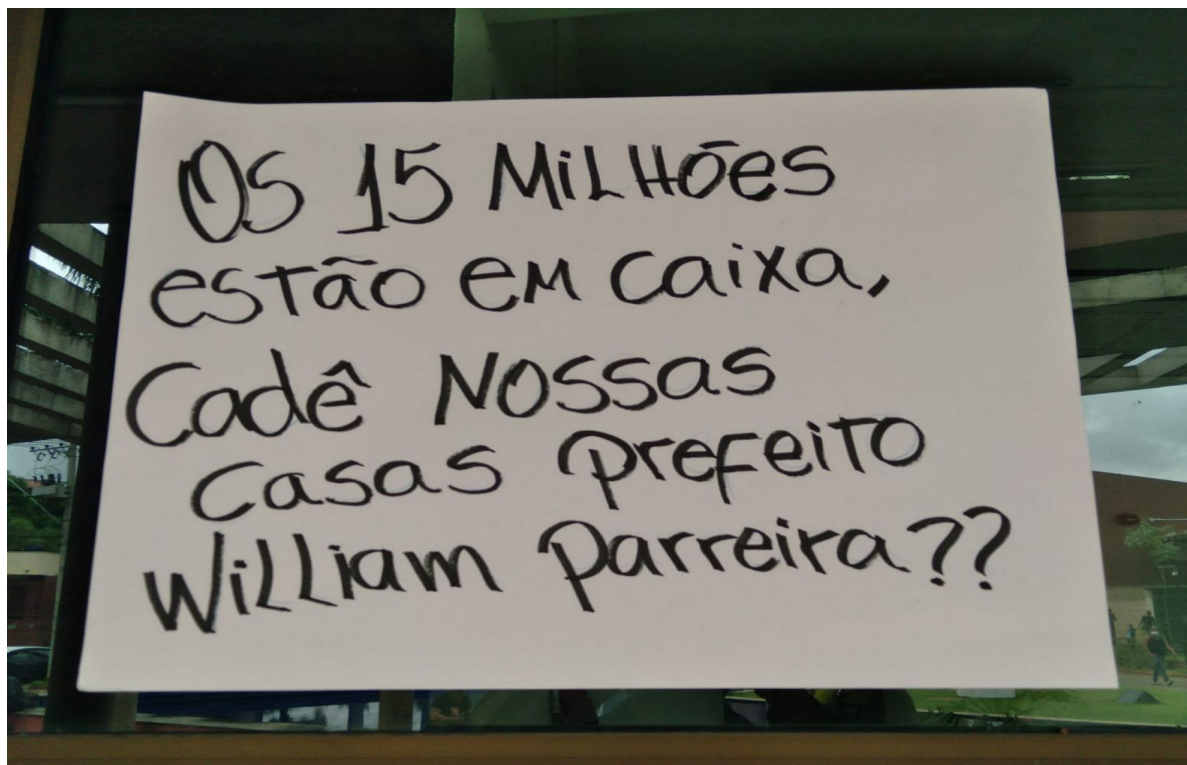
<https://www.facebook.com/giro.poribirite/videos/1108289726688304>

ANEXO V HOMENAGEM AOS DESABRIGADOS EM FRENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ EM JANEIRO DE 2023 - PROTESTO CONTRA O DESCASO DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG

DATA: 24 DE JANEIRO DE 2023

Presentes: Henrique Lazarotti de Oliveira; Gessiara Ester da Silva (Giza Ester); Paulo César de Souza, Antônio Maria Carvalho de Sousa, (Tonis Sousa) entre outros manifestantes





HOMENAGEM AOS DESABRIGADOS EM FRENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ EM JANEIRO DE 2023 - **PROTESTO CONTRA O DESCASO** DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG

DATA: 24 DE JANEIRO DE 2023

COBRANÇA DA GIZA ESTER EM OUTUBRO DE 2020



Acesso:

<https://www.facebook.com/comissaodemoradoresvilaideal/videos/643165036380707>

DATA: 29 de outubro de 2020

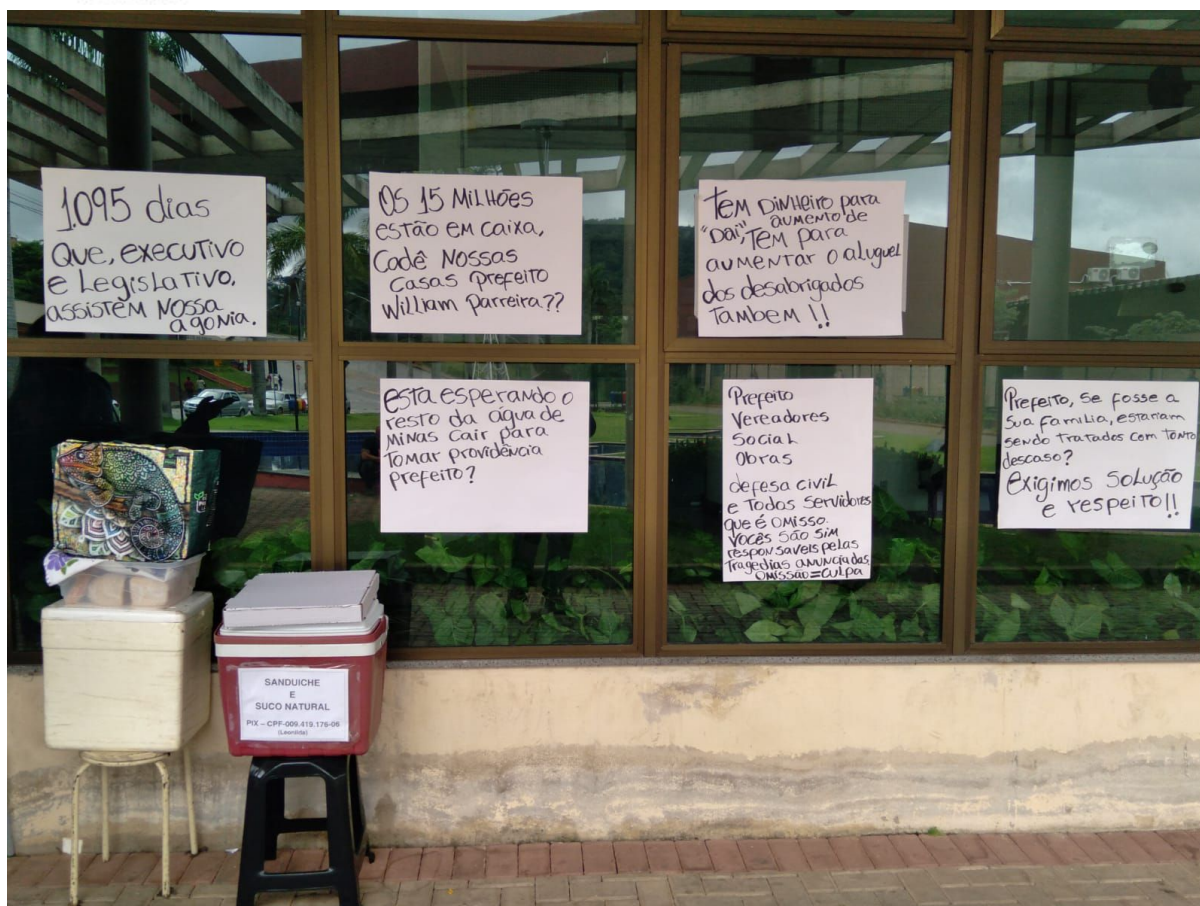




HOMENAGEM AOS DESABRIGADOS EM FRENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ EM JANEIRO DE 2023 - PROTESTO CONTRA O DESCASO DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG

DATA: 24 DE JANEIRO DE 2023

A INTERSEÇÃO ENTRE O ARTIGO SEXTO DA CARTA MAGNA DE 1988 E O ARTIGO QUÁRTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ/MG



HOMENAGEM AOS DESABRIGADOS EM FRENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ EM JANEIRO DE 2023 - PROTESTO CONTRA O DESCASO DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG

DATA: 24 DE JANEIRO DE 2023

A INTERSEÇÃO ENTRE O ARTIGO SEXTO DA CARTA MAGNA DE 1988 E O ARTIGO QUÁRTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ/MG



COBRANÇA AO PREFEITO WILLIAM PARREIRA - BAIRRO VISTA ALEGRE EM 2020

QUADRO ANALÍTICO DESCRITIVO	
Constituição da República de 1988	Lei Orgânica de Ibitaré - LOI/1990
ARTIGO SEXTO DA CR/1988	ARTIGO QUARTO DA LOI/1990
<p>Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a MORADIA, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)</p> <p>Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)</p>	<p>Art. 4º. São objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos no art. 166 da Constituição do Estado: I. garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana, administrando com a transparência de seus atos e ações, respaldados na moralidade pública; II. assegurar a permanência da cidade enquanto espaço viável e de vocação histórica, que possibilite o efetivo exercício da cidadania; III. colaborar com o Governo Federal e o Estadual na construção de uma sociedade livre, justa e solidária; IV. proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social, a liberdade de pensamento e o bem comum; V. priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, MORADIA, abastecimento, lazer e assistência social; VI. preservar a sua identidade cultural e artística, registrando-a, divulgando-a e valorizando-a</p>
<p>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico em Ciências do Estado - UFMG Matrícula nº 2020430791 - Percurso Democracia e Governança Social - 14/05/2023</p>	



HOMENAGEM AOS DESABRIGADOS DE 2020 DA VILA IDEAL EM FRENTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ EM JANEIRO DE 2023 - **PROTESTO CONTRA O DESCASO** DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG

DATA: 24 DE JANEIRO DE 2023

A INTERSEÇÃO ENTRE O ARTIGO SEXTO DA CARTA MAGNA DE 1988 E O ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ/MG